

# **SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS SEÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS É CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO - NOTA GAB/CMDO-GERAL 012/2019**

## **1 - INTRODUÇÃO**

Considerando a necessidade de otimização de tempo de tramitação, transparência, padronização e desburocratização dos procedimentos adotados para regularização de edificações no Estado do Rio de Janeiro junto ao CBMERJ; e

Considerando o teor da **Lei 13726, de 08 de outubro de 2018** que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

O Diretor-Geral de Serviços Técnicos, com aquiescência do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ESTABELECE o Procedimento Assistido.

O Procedimento Assistido destina-se ao trâmite dos processos cuja solicitação de Certificado de Aprovação refira-se às edificações, que possuam projetos simples ou projetos de segurança aprovados, enquadradas nos casos previstos na Nota GAB CMDO GERAL N° 474/18, excetuando-se os sites de telefonia, os quiosques, as edificações de reunião de público e de usos especiais diversos.

Neste procedimento, o responsável técnico e o representante legal da edificação se comprometem pelo atendimento das medidas de segurança e proteção dos riscos específicos atinentes à edificação.

Ao deferir o processo, será emitido o Certificado de Aprovação Assistido, sem a obrigatoriedade de vistoria prévia da edificação, podendo o CBMERJ realizar a vistoria posteriormente, de forma aleatória e por amostragem.

Esta Nota entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação. Serão realizadas, pela Diretoria-Geral de Serviços Técnicos, instruções aos oficiais integrantes das Seções de Serviços Técnicos com calendário a ser publicado posteriormente.

## **2 É CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO NO PROCEDIMENTO ASSISTIDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

O Procedimento Assistido deve ser realizado pelas Seções de Serviços Técnicos (SST's). Este Procedimento enquadra as seguintes edificações:

1. Agrupamento de Edificações Residenciais Privativas Unifamiliares, independentemente do número de unidades residenciais e da ATC;
2. Edificações Escolares com até 30,00 (trinta) metros de altura e ATC de até 3.000,00 m<sup>2</sup>;
3. Edificações Comerciais com até 30,00 (trinta) metros de altura e ATC de até 1.500,00 m<sup>2</sup>, exceto as listadas nas observações n° 3 e 4 da Nota GAB CMDO GERAL N° 474/18;
4. Edificações Mistas (residenciais privativas multifamiliares e comerciais) com até 30,00 (trinta) metros de altura, independentemente da ATC, desde que a área comercial seja de até 1.500,00 m<sup>2</sup> e cujas características não se enquadrem nas observações n° 3 e 4 da Nota GAB CMDO GERAL N° 474/18;
5. Lojas e salas comerciais com ATC de até 1.500,00 m<sup>2</sup>, situadas em edificações com Laudo de Exigências expedido pela DGST ou aquelas que se enquadrem no que prevê o Art. 177 da Resolução SEDEC n° 142/94 (estabelecimentos situados em edificações anteriores ao COSCIP - Partes), independentemente da existência de instalação de canalização de chuveiros automáticos no prédio como um todo;
6. Agrupamentos de edificações residenciais privativas multifamiliares até 04(quatro) pavimentos, independentemente da ATC;
7. Edificações residenciais privativas multifamiliares com até 30,00 (trinta) metros de altura, independentemente da ATC;
8. Edificações Residenciais Transitórias e Coletivas com até 12,00 (doze) metros de altura e ATC de até 2.000,00 m<sup>2</sup>;
9. Edificações Industriais com o máximo de 02 (dois) pavimentos, ATC de até 900,00 m<sup>2</sup> e que não possuam atividades que se enquadrem no Capítulo XIII do COSCIP;
10. Edificações Públicas com o máximo de 02 (dois) pavimentos e ATC de até 900,00 m<sup>2</sup>;
11. Edificações Hospitalares e Laboratoriais com o máximo de 02 (dois) pavimentos e ATC de

até 900,00 m²;

12. Edifícios Garagem, Terminais Rodoviários e Galpões Garagem com o máximo de 02 (dois) pavimentos e ATC de até 900,00 m².

### **3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO ASSISTIDO:**

Para o Procedimento Assistido, são necessários os mesmos documentos do processo ordinário de solicitação do Certificado de Aprovação, acrescidos de:

- 1 - Declaração do Responsável Legal;
- 2 - Declaração do Responsável Técnico;
- 3 - ART's/RRT's de instalação, manutenção ou inspeção dos dispositivos preventivos e dos riscos específicos; e
- 4 . No caso da edificação possuir dispositivos preventivos fixos, Laudo Técnico Circunstanciado (com fotos).

### **4 - OBSERVAÇÕES:**

1 . Deverá ser emitido um CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO (CAA) para as edificações presentes nesta NOTA, desde que:

- O armazenamento de líquidos inflamáveis e/ou combustíveis seja limitado em até 200 litros;
- No caso de grupo gerador seja limitado em até 250L de líquido combustível, além do disposto no item acima;
- O armazenamento de GLP seja limitado em até 04(quatro) cilindros do tipo P-190kg ou quantidade equivalente.

2 . Caso seja verificada incorreção no procedimento, falsa declaração ou inconformidades, a edificação estará sujeita ao processo de fiscalização do CBMERJ e às medidas legais cabíveis, podendo inclusive ocorrer o cancelamento do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ASSISTIDO.

3 . Os códigos de DAEM utilizados continuam os mesmos do processo ordinário de solicitação do Certificado de Aprovação.

4 . Os Certificados de Aprovação Assistidos terão validade de 05(cinco) anos impressa no documento.

5 . Será disponibilizado no site da Diretoria Geral de Serviços Técnicos, no Portal do Requerente, as declarações do responsável técnico e do representante legal da edificação.

6 . A presente Nota complementa a Nota GAB CMDO GERAL Nº 474/2018.

7 . O Certificado de Aprovação Assistido (CAA) se aplica para Laudos de Exigências emitidos pelas seções de serviços técnicos e pela DGST, desde que atenda aos critérios do item 2 da presente Nota.

8 . Os sites de telefonia e os quiosques NÃO se enquadram no procedimento assistido, uma vez que nestes casos não se emite o Certificado de Aprovação.

9 . Os modelos de Declaração serão disponibilizados no Portal do Requerente, na página da DGST.